

PROCESSO Nº _____

FLS. _____ RUBRICA _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE IMPUGNAÇÃO N.º: 17796/25 REFERENTE PROCESSO N.º: 85/25

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90053/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONTAINERS ADAPTADOS PARA MÓDULO HABITACIONAL, COM A FINALIDADE DE APOIO AS SECRETARIAS VINCULADAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA.

Ao Departamento de Licitações e Contratos,

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Em atenção ao pedido de Impugnação feito pela empresa **INDIK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.**, viemos, por meio deste, esclarecer que:

I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de resposta ao pedido de **IMPUGNAÇÃO** do pregão em epígrafe, impetrado pela empresa **INDIK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº. **50.350.168/0001-03**, recebido por e-mail eletrônico em 08/09/25, em sintonia com o **art. 164, da Lei 14133/2021**.

II. DA TEMPESTIVIDADE

A previsão legal do instituto dos recursos, de instrumento convocatório em processo licitatório, apoia-se na **Lei de Licitações nº 14133/2021**, art. 164 conforme os excertos seguintes:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta lei ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Rafael da Costa Castro
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ESPORTE, LAZER E TURISMO
MAT. 944709

III.DA ADMISSIBILIDADE

A empresa impugnante não observou os requisitos de admissibilidade da impugnação, uma vez que não encaminhou qualquer documento comprobatório que ateste a legitimidade de seu representante para a prática do ato, como o ato constitutivo da empresa, demonstrando os poderes do responsável legal, ou instrumento procuratório devidamente outorgado, conforme Inciso VII, art. 75 da Lei nº 13.105 - Código De Processo Civil, de 16 de março de 2015:

*Art. 75. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:
(...)*

VIII - a pessoa jurídica, por quem os respectivos atos constitutivos designarem ou, não havendo essa designação, por seus diretores;

IV.DO RELATÓRIO

Cuida-se a interposição da impugnação às cláusulas do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 90053/2025. Aduz a empresa INDIK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA que:

1) Incoerência entre o Termo de Referência e os modelos de proposta/orçamento (vício de objeto).

O Termo de Referência - Anexo I prevê quatro tipologias de containers (quiosques, sanitários, lojinhas e escritórios). Entretanto, os Anexos II (Modelo de Proposta) e III (Preço Máximo Estimado) contemplam apenas três itens, omitindo o "container padrão Escritório". Isso impossibilita a formulação de proposta coerente com o objeto e fere os princípios da competitividade e do julgamento objetivo (Lei 14.133/2021, art. 5º). Solicita-se a inclusão do item "container padrão Escritório" nos Anexos II e III e, se necessário, a prorrogação do prazo de envio das propostas. (Conferência: modelos anexos mostram 3 itens; o TR descreve 4 itens.)

2) Escopo com itens alheios à natureza do módulo (móveis, granitos, eletros, luminárias decorativas e adesivação)

No item de quiosques, o edital exige, entre outros, cozinha planejada em MDF, refrigerador expositor (200-300L) e chapa/sandueira elétrica, além de luminárias decorativas/pendentes e película adesiva com ilustrações. Tais itens não são parte indissociável da estrutura modular e agravam o risco logístico (transporte/içamento), devendo ser executados in loco após o posicionamento dos módulos. Isso restringe indevidamente a competitividade e não guarda proporcionalidade com o objeto (Lei 14.133/2021, art. 5º e princípio da razoabilidade). Requer-se a exclusão desses complementos do escopo de fornecimento do módulo. (Evidências: TR/planilha indicam MDF, eletros e luminárias como itens acessórios.)

Rafael da Costa Castro
SECRETARIO MUNICIPAL DE
ESPORTE, LAZER E TURISMO
MAY 11 2025

3) Divisão técnica do objeto em duas etapas (ou lotes), com execução in loco dos acabamentos

Propõe-se a divisão operacional: Etapa/Lote 1 – Containers (estrutura + instalações básicas com pontos de espera); Etapa/Lote 2 – Coberturas (estrutura de alumínio + policarbonato), executadas após o assentamento dos módulos. A cobertura já é tratada no TR como conjunto com lógica própria, o que reforça a separação. Ademais, a minuta contratual admite subcontratação parcial, permitindo alocar especialidades de forma eficiente sem prejuízo à Administração. (Coberturas detalhadas no TR; subcontratação prevista na minuta contratual.)

4) Prazo de execução incompatível: de "1 mês" para 90 dias úteis, com cronograma escalonado

Os Anexos do TR indicam "PRAZO: 1 MÊS" para fornecimento completo, sem justificativa técnica de urgência. Considerando a fabricação, a logística (balanço/guindaste), o posicionamento e a execução posterior das coberturas, o prazo é incompatível com a execução segura e vantajosa. Requer-se a ampliação do prazo global para 90 (noventa) dias úteis, com cronograma escalonado (containers → coberturas), em observância aos princípios do planejamento, eficiência e vantajosidade (Lei 14.133/2021, art. 5º). (Indicação expressa de "1 mês" nos TRs.)

V. DA ANÁLISE

Mesmo que a presente impugnação não preencha os requisitos formais de admissibilidade, conforme exposto no item III, utilizando-se da boa-fé objetiva e em atenção aos princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, em especial os da transparência, da moralidade, da publicidade e da eficiência, passa-se à análise do mérito, de forma a prestar os devidos esclarecimentos.

Quanto ao questionamento do item 1, não assiste razão ao questionamento apresentado pela empresa. Ao consultar os anexos que integram a presente licitação, devidamente disponibilizados no Portal da Transparência do Município de Saquarema pelo endereço eletrônico <https://licitacoes.saquarema.rj.gov.br/licitacoes/abertas/pregoes-eletronicos/?ano=2025&pg=2>, observa-se que constam, de forma clara, os quatro itens descritos no Termo de Referência – Anexo I, incluindo o "container padrão Escritório":

Rafael da Costa Castro
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
MAT. 1.407.800

04	containers padrão Escritório, medindo 2,40 x 6,00 m, com um banheiro privado criado em drywall, equipado com um vaso sanitário com caixa acoplada e um lavatório apresentando as seguintes características: - Piso: Vinílico, proporcionando durabilidade e facilidade de limpeza. - Acessibilidade: 02 portas de alumínio e duas janelas de correr em alumínio, garantindo ventilação e acesso. - Estrutura: A estrutura em alumínio é coberta com policarbonato, oferecendo resistência e proteção contra intempéries.	25640	UNIDADES	10			
----	--	-------	----------	----	--	--	--

RODAPÉ ADAPTADO DE ACORDO COM A LICITANTE

Assim, não há que se falar em vício de objeto, tampouco em afronta aos princípios da competitividade e do julgamento objetivo previstos na Lei nº 14.133/2021 pois os Anexos II (Modelo de Proposta) e III (Preço Máximo Estimado) contemplam todos os itens citados no Termo de Referência.

Quanto ao questionamento do item 2, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 40, alínea a), prevê o parcelamento do objeto apenas se for tecnicamente viável e economicamente vantajoso:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Desta forma, a Lei dispõe que a divisão do objeto em parcelas é a regra, contudo admite a reunião de itens distintos em um único escopo quando a sua separação possa comprometer a execução, a economicidade ou a eficiência do contrato.

No presente caso, a inclusão de mobiliário, acabamentos e demais componentes decorre da necessidade de entrega do módulo em condições plenas de uso e funcionamento, de forma a atender a finalidade pública prevista no Termo de Referência. A segregação desses elementos em contratações distintas inviabilizaria a padronização, aumentaria custos operacionais e gestão e fiscalização contratual.

Rafael de Castro
 SECRETARIO MUNICIPAL DE
 ESPORTE, LAZER E TURISMO
 MAT. 01197011

Portanto, a previsão desses itens não configura excesso de escopo, mas medida legítima e juridicamente amparada, voltada à integralidade da execução e ao atendimento do interesse público. Ressalta-se, ainda, que o exposto encontra-se devidamente fundamentado no Termo de Referência conforme demonstrado a seguir:

10. REGIME DE CONTRATAÇÃO

(...)

Forma de execução

(...)

A adoção do critério de menor preço global, considerando a presente contratação, apresenta vantagem adicional ao assegurar a uniformidade técnica do fornecimento e a responsabilidade concentrada em um único fornecedor, abrangendo a fabricação, adaptação, padronização, transporte e instalação.

22.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

O fornecedor será selecionado por meio da proposta mais vantajosa, por meio de Pregão Eletrônico, com o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, tendo em vista que esta Secretaria visa pela padronização dos containers, itens, equipamentos, estruturas e instalações, uma vez que serão necessários instalações elétricas e hidráulicas.

Quanto ao questionamento do item 3, não cabe à licitante estipular, em substituição à Administração Pública, a forma de execução ou de contratação do objeto licitado. A definição do escopo, da unificação e da estratégia de execução decorre de planejamento administrativo prévio, orientado pela primazia do interesse público e pela busca da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

No caso concreto, a forma de execução do objeto encontram-se devidamente justificadas no Termo de Referência, que estabeleceu as condições necessárias para garantir a padronização, a economicidade e a eficiência da contratação. Assim, não há razão para alteração da modelagem proposta, permanecendo válida a configuração estabelecida no instrumento convocatório.

Importante ressaltar que a impugnante alega que a minuta contratual admite a subcontratação parcial, mas o estabelecido na cláusula se refere exclusivamente para o transporte e para a acomodação dos containers no local de instalação conforme item 12 do Termo de Referência. *Rafael da Costa Castro*
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
MA 111519

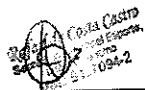
CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Poderá ser admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme dito no termo de referência (ANEXO I) em seu item 12.

Desta forma, o item supracitado é objetivo em especificar que para o restante das obrigações, não será admitida a subcontratação.

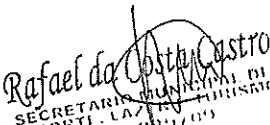
Quanto ao questionamento do item 4, o prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência poderá ser prorrogado mediante justificativa devidamente apresentada e aceita pela Administração, quando comprovada a necessidade, sem prejuízo ao interesse público, conforme disposto do anexo do cronograma de execução:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	
Obs* A execução terá início após a assinatura do contrato, totalizando o prazo de 30 (trinta) dias corridos, conforme detalhamento descrito no cronograma a seguir. Ressalta-se que os prazos estabelecidos poderão ser dilatados, desde que haja justificativa fundamentada por parte da contratada e aceite prévio da Administração Pública.	
Período	Atividades Previstas
Semana 01	- Transporte dos containers até o local designado pela Secretaria requisitante. - Posicionamento dos módulos habitacionais no local.
Semana 02	- Instalação de fundações, nivelamento e fixação dos módulos.
Semana 03	- Conexão elétrica, hidráulica e acabamentos internos.
Semana 04	- Testes finais. - Vistorias. - Entrega para uso.



RAFAEL DA COSTA CASTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

Todavia, é importante ressaltar que a empresa, ao se propor a contratar com a Administração Pública, deve possuir estrutura técnica, operacional e logística compatível com as exigências do objeto, de modo a assegurar o cumprimento integral das condições pactuadas, em consonância com os princípios da eficiência, da vantajosidade e do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.


RAFAEL DA COSTA CASTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

VI. DA DECISÃO

Por todo o exposto, concluo que os argumentos trazidos a lume pela impugnante em sua peça se mostraram insuficientes para conduzir à reforma dos itens atacados do Edital, permanecendo incólumes as disposições nele estabelecidas.

Sem mais nada a considerar, respeitados os princípios estabelecidos pelo art. 5º da Lei 14133/2021, mesmo não tendo sido atendidos os critérios de admissibilidade, uma vez que não foram apresentados quaisquer documentos da empresa, tampouco comprovação do liame entre a pessoa signatária da peça de impugnação e a empresa, **CONHEÇO a IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **INDIK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, para, no **MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo todo descritivo inicial do Pregão Eletrônico nº 90053/2025.

Rafael da Costa Castro
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ESPORTE, LAZER E TURISMO
MAT. 0.146.7109

Saquarema, 09 de setembro de 2025

RAFAEL DA COSTA CASTRO

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Assunto: **Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 90053/2025 – Processo nº 85/2025 (retificações e publicação no Compras.gov.br)**

De: Phelipe Eduardo Mendes Kutscher <phelipe@indik.co>

Para: <licitacao@saquarema.rj.gov.br>, <portalcl@saquarema.rj.gov.br>

Data: 08/09/2025 16:20



Senhores,

A **INDIK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, CNPJ **50.350.168/0001-03**, com fundamento no **art. 164 da Lei nº 14.133/2021** (impugnação ao edital), apresenta **IMPUGNAÇÃO** aos termos do **Pregão Eletrônico nº 90053/2025 (Proc. 85/2025)**, pelos motivos a seguir:

1) Incoerência entre o Termo de Referência e os modelos de proposta/orçamento (vício de objeto)

O **Termo de Referência – Anexo I** prevê **quatro** tipologias de containers (quiosques, sanitários, lojinhas e escritórios). Entretanto, os **Anexos II (Modelo de Proposta)** e **III (Preço Máximo Estimado)** contemplam **apenas três itens**, omitindo o **"container padrão Escritório"**. Isso **impossibilita** a formulação de proposta **coerente** com o objeto e fere os princípios da **competitividade** e do **julgamento objetivo** (Lei 14.133/2021, **art. 5º**). Solicita-se a **inclusão do item "container padrão Escritório"** nos Anexos II e III e, se necessário, a **prorrogação do prazo de envio das propostas**. (Conferência: modelos anexos mostram 3 itens; o TR descreve 4 itens.)

2) Escopo com itens alheios à natureza do módulo (móveis, granitos, eletros, luminárias decorativas e adesivação)

No **item de quiosques**, o edital exige, entre outros, **cozinha planejada em MDF**, **refrigerador expositor (200–300L)** e **chapa/sanduicheira elétrica**, além de **luminárias decorativas/pendentes** e **película adesiva com ilustrações**. Tais itens **não são parte indissociável da estrutura modular** e **agravam o risco logístico** (transporte/íçamento), devendo ser executados **in loco** após o posicionamento dos módulos. Isso **restringe indevidamente** a competitividade e **não guarda proporcionalidade** com o objeto (Lei 14.133/2021, **art. 5º** e **princípio da razoabilidade**). Requer-se a **exclusão desses complementos do escopo de fornecimento do módulo**. (Evidências: TR/planilha indicam MDF, eletros e luminárias como itens acessórios.)

3) Divisão técnica do objeto em duas etapas (ou lotes), com execução in loco dos acabamentos

Propõe-se a divisão operacional:

Etapas/Lote 1 – Containers (estrutura + instalações básicas com pontos de espera);

Etapas/Lote 2 – Coberturas (estrutura de alumínio + policarbonato), executadas **após** o assentamento dos módulos.

A cobertura já é tratada no TR como conjunto com lógica própria, o que **reforça a separação**. Ademais, a **minuta contratual** admite **subcontratação parcial**, permitindo alocar especialidades de forma eficiente sem prejuízo à Administração. (Coberturas detalhadas no TR; subcontratação prevista na minuta contratual.)

4) Prazo de execução incompatível: de "1 mês" para 90 dias úteis, com cronograma escalonado

Os Anexos do TR indicam **"PRAZO: 1 MÊS"** para fornecimento completo, sem justificativa técnica de urgência. Considerando a fabricação, a logística (balanço/guindaste), o posicionamento e a **execução posterior das coberturas**, o prazo é **incompatível** com a **execução segura e vantajosa**. Requer-se a **ampliação do prazo global para 90 (noventa) dias úteis**, com cronograma escalonado (containers → coberturas), em observância aos princípios do **planejamento, eficiência e vantajosidade** (Lei 14.133/2021, **art. 5º**). (Indicação expressa de "1 mês" nos TRs.)

Pedidos

1. **Retificação dos Anexos II e III** para incluir o "**container padrão Escritório**", adequando o **modelo de proposta** e o **preço máximo estimado** ao TR;
2. **Exclusão**, do escopo do **Lote/Etapa de containers**, dos **móveis/marcenaria, bancadas de granito, eletrodomésticos, luminárias decorativas e películas/adesivos**;
3. **Divisão do objeto em 2 etapas (ou lotes): (1) containers e (2) coberturas**;
4. **Autorização expressa** para que os **acabamentos** (itens excluídos do módulo) sejam executados **in loco** por empresa distinta (contratação própria da Administração ou subcontratação regular);
5. **Ampliação do prazo global para 90 (noventa) dias úteis e reabertura dos prazos do certame** após a retificação;
6. **Publicação da retificação no PNCP** (art. 94 da Lei 14.133/2021, conforme também prevê a minuta contratual) **e no Compras.gov.br**, com a devida **atualização do edital/anexos**. (A minuta prevê divulgação no PNCP.)

Nos termos do **art. 164 da Lei 14.133/2021**, requer-se **resposta formal e motivada** à presente impugnação, com a consequente atualização/publicação do instrumento convocatório.

Atenciosamente,

INDIK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ: 50.350.168/0001-03

--

INDIK

Phelipe Eduardo Mendes Kutscher

Diretor Comercial e Novos negócios

INDIK - Soluções Públicas e Privadas

(47) 999580330

phelipe@indik.co